



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 126/2016 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Rafael Scheer Epp**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Sony Soares Correia, 2814, centro, na cidade de São Lourenço do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.648.524/0001-72, neste ato representada por Rafael Scheer, inscrito no CPF sob nº 758.291.850-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 04/2016 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar gêneros alimentícios para merenda escolar, descritos na cláusula terceira, que serão distribuídos na rede de escolas municipais e estaduais do Município.

Os alimentos deverão ser de boa qualidade, observando os prazos e demais exigências do Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Os alimentos não perecíveis deverão ter prazo de validade superior a 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis deverá ser na Sala da Merenda, localizada na Avenida Theodoro Zenker, nº 449, centro, em parcelas, conforme cronograma de datas constante do **ANEXO II**, que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos gêneros alimentícios será de R\$ 2.524,50 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais com cinquenta centavos), nos itens abaixo relacionados, com os seguintes preços e marcas, de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 04/2016:

Itens	Quan tid.	Unidade	Produto	Preço unit.	Preço total
02	50	cx. com 10 sachês	CHÁ DE FRUTAS – deverá ter odor e sabor característico, sem umidade, SEM CORANTE e embalado em saches atóxicos não podendo estar abertas ou rasgadas as embalagens.	2,00	100,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

05	17	Kg	ALHO – o produto deverá ser de tamanho médio, maduro, com boa aparência, sem brotações e partes estragadas. Embalado em caixas limpas, secas, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento ou em sacos adequados para a ventilação do alimento.	19,50	331,50
06	260	Kg	BANANA, TIPO PRATA - o produto deverá estar num ponto de maturação ideal (nem verde ou maduro demais), para que cheguem nas Unidades de Alimentação e Nutrição das Escolas em bom estado, de 1ª qualidade e ter padrão no tamanho (médio). Não deverão estar partes estragadas, amassadas ou abertas. Embalado em caixas limpas ou embalagens apropriadas para alimentos, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.	2,60	676,00
07	260	Kg	CEBOLA - deverá ser de tamanho médio, maduro, com boa aparência, sem brotações e partes estragadas; embalada em sacos adequados para a ventilação do produto para evitar a deterioração do mesmo.	2,93	761,80
08	180	Kg	MAÇÃ FUGI - deverá estar num ponto de maturação ideal (nem verde ou maduro demais), para que cheguem nas Unidades de Nutrição e Alimentação das Escolas em bom estado, e não deteriorados ou muito maduros ou amassados; embalagens apropriadas para proteção do produto, limpas e resistentes.	3,64	655,20

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela dos gêneros alimentícios, com as respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.045 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Pre Escolar - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.046 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.047 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.048 - Merenda Escolar - PNAE - EJA - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.049 – Salário Educação – Merenda Escolar - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.075 - Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – EnsPreEsc - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.076 – Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.077 – Merenda Escolar – Agr Familiar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.078 - Merenda Escolar - Agr Familiar - PNAE - EJA - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.082 - Merenda Escolar – PNAE – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.083 - Merenda Escolar - Agr Familiar – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e Proj./Ativ. 1.145 – Alimentação Escolar PNAE - AEE – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) Mara Regina Meyer para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos alimentos, para que sejam fornecidos gêneros alimentícios de primeira qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de validade dos produtos, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento de gêneros alimentícios.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 04/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 01 de agosto de 2016.

RAFAELA SCHEER EPP
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

FISCAL DO CONTRATO: _____